

Município de Careiro da Várzea, nº 075, de 18.05.99, da Prefeita do Município de Barreirinha, nº 091, de 14.05.99, do Prefeito do Município de Manacapuru, nº 018/99, de 03.05.99, do Prefeito do Município de Uarini, nº 005/99, de 19.05.99, do Prefeito do Município de Manaquiri, nº 012, de 17.05.99, do Prefeito do Município de Codajás, nº 0049, de 27.05.99, do Prefeito do Município de Itacoatiara, nº 004/99, de 19.05.99, do Prefeito do Município de Marã, nº 066-A/99, de 17.05.99, do Prefeito do Município de Fonte Boa, nº 001, de 17.05.99, do Prefeito do Município de Anori, nº 010/99, de 08.06.99, do Prefeito do Município de Japurá e nº 007, de 04.06.99, do Prefeito do Município de Urucurituba, devidamente homologados, respectivamente, pelos Decretos nºs 20.001, 19.999 e 20.000 de 02.06.99, nºs 20.023, 20.025, 20.026, 20.027, 20.028, 20.029, 20.030, 20.031, 20.032 e 20.033, de 10.06.99 e nº 20.061, de 18.06.99, do Governo do Estado do Amazonas, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 03900.002911/99-66, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, o estado de calamidade pública nos Municípios de Benjamin Constant, Anamá, Careiro da Várzea, Barreirinha, Manacapuru, Uarini, Manaquiri, Codajás, Itacoatiara, Marã, Fonte Boa, Anori, Japurá e Urucurituba, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 2.228/99, de 02.06.99, da Prefeita do Município de Porto Murinho, devidamente homologado pelo Decreto de 28.06.99, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 03900.002912/99-29, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Porto Murinho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 02.06.99.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS DA CÂMARA DE POLÍTICAS REGIONAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 039/GP/99, de 06.05.99, do Prefeito do Município de Atalaia do Norte, nº 019, de 02.03.99, do Prefeito do Município de Tabatinga e nº 43/99, de 20.05.99, do Prefeito do Município de Nhamundá, devidamente homologados, respectivamente, pelos Decretos nºs 19.937 e 19.938, de 20.05.99 e nº 20.024, de 10.06.99, do Governo do Estado do Amazonas, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 03900.002914/99-54, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência nos Municípios de Atalaia do Norte, Tabatinga e Nhamundá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

OVÍDIO DE ÂNGELIS

(Of. nº 1.004/99)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da Advocacia da União

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 1999

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º, § 3º, combinado com o artigo 6º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Extraordinária na Procuradoria Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em Vitória/ES, no período de 19 a 23 de julho de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 201/99)

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Da marca do Governo Federal na comunicação com o exterior

1. Fica instituída nova marca do Governo Federal para uso na comunicação publicitária com o exterior, reproduzida no Anexo nº 1, na sua versão em inglês.

1.1 A marca será empregada obrigatoriamente na comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União:

- a) na publicidade institucional e legal veiculada no exterior;
- b) no material impresso e audiovisual produzido para distribuição a público estrangeiro, no exterior ou no Brasil;
- c) em eventos realizados, no Brasil ou no exterior, dirigidos a estrangeiros.

2. As aplicações da marca seguirão, no que couber, as prescrições do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 15, de 28 de abril de 1999, distribuído pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM), disponível na Internet, no endereço <http://www.planalto.gov.br/marca.htm>.

2.1 Indicações específicas de uso estão sendo distribuídas pela SECOM nos idiomas inglês, espanhol, italiano, francês e alemão e também se encontram disponíveis no endereço <http://www.planalto.gov.br/marcaex.htm>.

2.2 A expressão "GOVERNO DO BRASIL" poderá ser vertida, ainda, para outros idiomas, mediante entendimento prévio com a Secretaria de Publicidade Institucional da SECOM.

3. O uso da marca é facultado às administrações estaduais e municipais e às associações, entidades e empresas do setor privado, nas mesmas situações aqui previstas, desde que o solicitem formalmente à SECOM, apresentem leiaute, roteiro ou projeto das peças em que será aplicada e se comprometam a fornecer cópia das peças produzidas.

4. Revoga-se a Instrução Normativa nº 10, de 28 de janeiro de 1997.

A. ANDREA MATARAZZO

Anexo



CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATO Nº 140, DE 15 DE JULHO DE 1999.

A Casa Militar da Presidência da República, na condição de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24, de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Laranjeiras, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000533/99 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 202, de 2 de julho de 1999.

ALBERTO MENDES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho
de Defesa Nacional

ATO Nº 141, DE 15 DE JULHO DE 1999.

A Casa Militar da Presidência da República, na condição de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999,